



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Divisão Administrativa

PORTARIA Nº 26/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP)

Fernando Martini Catalano, Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – A eleição dos representantes das categorias docentes junto ao Conselho do Departamento de Engenharia de Produção da EESC da USP realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no **dia 7/5/2026, das 8 às 16 horas**, por meio do sistema eletrônico de votação da USP e totalização de votos.

§ 2º – Os mandatos serão de dois anos, admitindo-se reconduções.

§ 3º – A representação das categorias referidas no "caput" deste artigo será composta da seguinte forma:

Professor Associado: 4 vagas – inscrição vinculada

Professor Doutor: 3 vagas – inscrição vinculada

Artigo 2º – Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato e respectivo suplente (quando houver), da mesma categoria à qual pertença.

Artigo 3º – O registro dos candidatos e dos suplentes respectivos, quando houver, será processado mediante requerimento dos interessados, dirigido ao Diretor da EESC e encaminhados, via e-mail, à Secretaria do Departamento, até as **17 horas** do dia **16/4/2026**.

Parágrafo único – Até as **12 horas** do dia **17/4/2026**, a Secretaria do Departamento deverá encaminhar todos os requerimentos ao e-mail colegiados@eesc.usp.br.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes do Departamento em exercício estáveis, efetivos e contratados.

§ 1º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

§ 2º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.



EESC • USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Divisão Administrativa

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º – No dia anterior à eleição, cada eleitor receberá, em seu e-mail cadastrado na base corporativa da USP, uma mensagem do Serviço de Assistência aos Colegiados, contendo o nome de usuário e a senha, bem como o endereço eletrônico para acessar a cabine virtual de votação.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 7º – Havendo qualquer dificuldade para participação da votação eletrônica, o eleitor poderá encaminhar e-mail para colegiados@eesc.usp.br, no horário da eleição, das 8h às 15h30min.

III – DO RESULTADO

Artigo 8º – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada até o máximo de três dias úteis após a apuração, em www.eesc.usp.br.

Artigo 9º – Ocorrendo empate na eleição para escolha dos representantes das categorias docentes, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - o maior tempo de serviço docente na USP;
- II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
- III - o docente mais idoso.

Artigo 10 – No prazo de um dia útil após a proclamação, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado do pleito, que deverá ser encaminhado ao e-mail colegiados@eesc.usp.br e será decidido pelo Diretor.

Artigo 11 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 12 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 16 de março de 2026.

Fernando Martini Catalano
Diretor

Registrado às fls 40 e 41 do Livro
competente sob o nº XXIV da Escola
de Engenharia de São Carlos da
Universidade de São Paulo.

Divisão Administrativa
16/03/2026 Rosângela